

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 138, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Regula o procedimento operacional para fins de levantamento do sobrestamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência e a aplicação do art. 1.040 do Código de Processo Civil.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no inciso III, art. 1.040 do CPC, cujo teor cuida da retomada do julgamento dos processos suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição e aplicação da tese firmada pelo Tribunal Superior logo após a publicação do acórdão paradigma; **considerando** o estabelecimento de Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça; **considerando** a Portaria CNJ n.º 88, de 08 de junho de 2020, que instituiu o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade; **considerando** o procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (CUMPRDEC) n.º 0003379-17.2016.2.00.0000, instaurado pelo CNJ; **considerando** a Exposição de Motivos NUGEP n.º 004/2020, constante no Protocolo TRT13 n.º 0008318-/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato regula o procedimento operacional, a ser adotado pelas unidades jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de levantamento do sobrestamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral, dos casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.

Art. 2º É obrigatória a inclusão da movimentação de encerramento da suspensão, imediatamente após a publicação do acórdão paradigma ou após emissão do despacho de dessobrestamento.

Art. 3º Para levantamento da suspensão de processos submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, utilizar, exclusivamente, a movimentação “Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo”.

Art. 4º Após o encerramento da suspensão, os processos deverão retomar o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo Tribunal Superior.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente